



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR da Prefeitura do Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo.

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ Nº: 14.798.479/0001-68

Endereço: Av. Floriano Rubim, s/nº – Centro. Ecoporanga/ES. 29850-000

E-mail: orgaogerenciador@ecoporanga.es.gov.br – saude@ecoporanga.es.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 000008/2020/FMS/ES. SRP – PROCESSO(S): 0416/2020**

**VALIDADE: De 03 de Agosto de 2020 a 03 de Agosto de 2021.**



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços do processo de Pregão Eletrônico SRP nº 000008/2020/FMS/ES, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 5.213/2014, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata:

Consideram-se, REGISTRADOS o(s) preço(s) em favor da empresa abaixo qualificada, bem como seu representante legal, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: **ARAUJO RENTACAR EIRELI**

CNPJ: **07.134.140/0001-00**

ENDEREÇO COMPLETO: **AVENIDA MINISTRO SALGADO FILHO, 993 - SOTECO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106010**

E-MAIL: **linhares.locarpr@gmail.com**

TELEFONE: **(27) 3153-1496** CELULAR: **(27) 9 9632-0837**

### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

NOME: **RAFAEL ARAUJO PIMENTEL** CPF: **081.787.847-50** RG: **1571117 SSP-ES**

ENDEREÇO COMPLETO: **RUA PROFESSOR JONES, 1400 – CENTRO – LINHARES/ES – CEP: 29900-128**

TELEFONE/E-MAIL: **(27) 9 9632-0837 / rafaelf@arrentacar.com.br**

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA”**, conforme especificações no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 000008/2020/FMS/ES.

1.1.1. Esta Ata não obriga o Município de Ecoporanga/ES a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Fundo Municipal de Saúde.



### 3. DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

- 3.1. De acordo com a classificação, registra-se os preços em favor da empresa, conforme contido na tabela abaixo.

Tabela de Serviços a Contratar.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
III	<b>Veículo para visitas domiciliares e campanhas</b> Serviço de locação de 01 (um) veículo automotor com motorista. O veículo será destinado para visitas domiciliares, rotineiras, para fazer curativos aos acamados; campanhas de vacinação; outras atividades do Fundo Municipal de Saúde.	Km	48000	R\$ 3,00	R\$ 144.000,00

- 3.2. **Total (R\$) da Ata de Registro de Preços: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**
- 3.3. O Fundo Municipal de Saúde efetuará seus pedidos à Detentora da Ata de Registro de Preços/ Contrato, mediante o envio da **Nota de Empenho e Ordem de serviço**, indicando a dotação orçamentária por onde correrá a despesa. O envio poderá ser feito por e-mail, ou por outro meio disponibilizado pela Detentora, cujo comprovante de recebimento fará provas junto ao pedido.
- 3.4. Os serviços serão executados/fornecidos de acordo com a necessidade do Órgão Participante, conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. O prazo para início da execução dos serviços será imediata, ou de acordo com a determinação do gestor/fiscal, podendo considerar descumprimento contratual a eventual recusa de prestação dos serviços.
- 3.6. Não será admitido critérios de faturamento mínimo para execução dos serviços, ao Município de Ecoporanga/ES.
- 3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados são aqueles contidos na nesta Ata de Registro de Preços, conforme foram adjudicados em favor da empresa licitante.
- 4.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores, obedecidas ao disposto no Decreto Municipal nº 5.213/2014, devidamente justificado.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Ecoporanga/ES poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constan-



te da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

- 4.6. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras do Município de Ecoporanga-ES para determinado item.

## 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados neste Termo de Compromisso **terá validade de 12 (doze) meses** e dar-se-á a partir da assinatura deste termo, não sendo permitida sua prorrogação.

## 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Órgão Gerenciador é quem compete o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços com as seguintes atribuições:
- 6.1.1. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
  - 6.1.2. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
  - 6.1.3. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
  - 6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
  - 6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata com o Gestor indicado pelo Órgão Participante.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. O Fundo Municipal de Saúde (Contratante) pagará à Contratada, pelo valor unitário, conforme registrado na Ata de Registro de Preços, e somente o quantitativo efetivamente realizado.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis em conta-corrente da empresa contratada, após a confecção da nota de liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo previamente ser devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá apresentar preços unitários dos serviços conforme registro nesta Ata e ainda deverá conter os seguintes dados: modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários.
- 7.5. A contratada deverá apresentar nota fiscal de acordo com o que estabelece o PROTOCOLO ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- 7.6. No ato de cada pagamento, a Contratada entregará, obrigatoriamente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos descontos ou correção monetária.
- 7.8. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 8.1. Executar os serviços, pelos preços registrados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e no Termo de Referência.
- 8.2. Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência do edital nº 000008/2020/FMS/ES, bem como os preços adjudicados após a etapa de lances ou negociações.
- 8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura da presente Ata.
- 8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 000008/2020/FMS/ES.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum"
- 9.2. Advertência, por escrito;
- 9.3. Multa, nos seguintes termos:
  - 9.3.1. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - 9.3.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - 9.3.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço ou substituir o veículo, a contar da hora da ocorrência da paralisação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
  - 9.3.4. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
  - 9.3.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
  - 9.3.6. O número de dias de atraso será contado a partir do primeiro dia ao do vencimento do prazo máximo para execução.
- 9.4. Constituem em faltas que poderão ser aplicadas as penalidades:
  - 9.4.1. Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
  - 9.4.2. Recusar-se a receber a Autorização de Empenho / Autorização de Fornecimento, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade.
  - 9.4.3. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.
  - 9.4.4. Executar os serviços em horários fora daquele que fora determinado, quando ocorrer em prejuízos à Contratante ou a outrem.
- 9.5. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



- 9.6. Caberá, ao Órgão Gerenciador, junto ao Órgão Competente a análise dos dias de atraso para efetivação do cálculo das multas.
- 9.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 9.8. A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 9.10. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11. Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser suspensa ou revogada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- 10.2. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 10.3. De acordo com o Art. 19 do Decreto Municipal 5.213/2014, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. A Detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 11.2. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico e/ou diminuição do preço com base no Decreto Municipal nº 5.213/2014.
- 11.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 inciso II, alínea "d" e o Decreto Municipal nº 5.213/2014.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 12.1. A Detentora da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
  - 12.1.1. Não cumprir as obrigações da presente ARP e no Termo de Referência;
  - 12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.
  - 12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;



- 12.1.4. Por descumprimento das condições do Edital e seus anexos.
- 12.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Esta Ata não obriga o Município de Ecoporanga/ES a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 000008/2020/FMS/ES, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3. A Detentora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 000008/2020/FMS/ES.
- 13.4. Além do Órgão Gerenciador e Órgão Participante, de acordo com o Decreto nº 5.213/2014, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório (órgão carona), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga-ES, excluindo qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

## APÊNDICE A – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6. DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

6.1. Os serviços serão terceirizados cuja escolha se dará por procedimento licitatório na modalidade definida acima e sua execução será conforme discriminada neste Termo de Referência.

#### 6.2. DOS LOTES, QUANTITATIVO E FINALIDADE DE USO.

6.2.1. Tabela I – Das quantidades:

LOTE	QTD	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO (FINALIDADE DE USO)
I	02	Veículo de passeio, capacidade para 5 pessoas	Atendimento exclusivo à Rede Cegonha. (Os veículos serão usados para visitas de vinculação e para avaliação das gestantes na maternidade de referência.)
II	05	Veículo de passeio, capacidade para 5 pessoas	Atendimento ao Programa Saúde da Família do interior. Os veículos deverão estar disponíveis 44 horas semanais
III	01	Veículo de passeio, capacidade para 5	O veículo será destinado para visitas domiciliares, rotineiras, para



		peessoas	fazer curativos aos acamados; campanhas de vacinação; outras atividades do Fundo Municipal de Saúde.
IV	01	Van, capacidade de 09 a 15 passageiros.	Atendimento aos agentes de controle de endemias (ECD), vigilância em saúde (ambiental endemias).
V	01	Veículo ônibus	Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (agendamento) caso veículo próprio esteja com problemas mecânicos ou outras eventualidades.
VI	01	Micro-ônibus, capacidade para 27 pessoas, no mínimo.	Atendimento ao transporte de pacientes para hemodiálise em Colatina/ES (três vezes por semana) e demais necessidades da secretaria municipal de saúde.

## 6.3. DO FATURAMENTO

6.3.1. Tabela II – Do faturamento mensal e anual.

LOTE	FINALIDADE	FATURAMENTO EM KM	
		QTD. MENSAL (MÁXIMA)	QTD. P/ 12 MESES
I	Rede cegonha	12.000	144.000
II	Programa Saúde da Família	15.000	180.000
III	Visitas domiciliares e campanhas	4.000	48.000
IV	Controle de endemias e Vigilância ambiental.	3.500	42.000
V	Atendimento ao F.M.S.	5.000	60.000
VI	Hemodiálise	6.000	72.000

6.3.2. As quantidades da tabela acima servirão para composição da planilha de preços para efeito de faturamento.

6.3.3. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3.4. O Faturamento mensal terá por base as planilhas com as viagens realizadas, contendo data e quilometragem, local e devidamente assinadas pelos pacientes.

## 6.4. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCALIDADES QUE SERÃO PERCORRIDAS

### 6.4.1. LOTE I: REDE CEGONHA

6.4.1.1. Este lote, cuja finalidade é atender à Rede Cegonha, o atendimento será ininterrupto, ou seja, a qualquer momento poderá ser acionada a empresa para atender às gestantes. Para isso, a empresa deverá fazer um revezamento de sua equipe mantendo sempre um plantão para atendimento.

6.4.1.2. Justifica-se a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia devido o atendimento ocorrer em horários não definidos.

6.4.1.3. **Localidades:** Atualmente as gestantes são levadas para os Municípios de Colatina (Maternidade São José) e Município de Barra de São Francisco/ES, (Maternidade Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia), podendo outra localidade ser incluída se fizer necessário.

### 6.4.2. LOTE II: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

6.4.2.1. Os veículos para atendimento ao Programa Saúde da Família deverão estar à disposição do Fundo Municipal de Saúde para atendimento às Unidades de Saúde do Interior do Município.

6.4.2.2. A Contratada deverá organizar os horários de saída da sede do Município até os locais (Unidades de Saúde), para que os profissionais iniciem suas atividades às 07 hs (sete horas) em ponto, podendo a permanência dos mesmos estender até as 18 hs (dezoito horas).

6.4.3. **localidades:** Joassuba, Bagre, Itapeba, Vermelho, Assentamento Boa Vista, Assentamento Vale do Ouro, Assentamento 7 Famílias, Assentamento 22 de Julho, Cotaxé, Muritiba, Volta Grande, Assentamento Franqueza, Assentamento Realeza, Santa Luzia do Norte, Corgão, Córrego do Limão, Prata dos Baianos, Pratinha, Córrego Barbosa, Córrego Bonfim, Córrego Dois de Setembro, Córrego Iuma, Córrego Café, Fazenda Pau de Letra, San-



ta Terezinha, Córrego São José e Assentamento Miragem, Assentamento Novo Sonho e Assentamento Lua Branca.

#### **6.4.4. LOTE III: VISITAS DOMICILIARES E CAMPANHAS**

6.4.4.1. O veículo para atendimento das Visitas domiciliares e campanhas deverá ficar disponível de segunda a sexta-feira, podendo ser aos sábados – quando houver campanha de vacina ou assemelhados e/ ou outras eventualidades – sendo que a Contratada será avisada previamente para que possa preparar sua escala.

6.4.4.2. **Localidades:** Visitas domiciliares e Campanhas de vacina: Nas campanhas de Vacina que faz parte da atenção primária, responsabilidade dos Programas Saúde da Família, serão atendidas as seguintes localidades: Santa Terezinha, Tabernáculo, Escola Delfino Moreira, Escola Pegorete, Carrapatinho, Invejada, Jacutinga, Córrego Dourada, Pedra Bonita, Assentamento Miragem, Córrego Palmeiras, Fazenda Boa Esperança, Escola Bonfim, Peixe Branco, Escola Barbosa, Escola Buriti, Escola Ozires Teixeira, Pratinha Sr. Camilo, Assentamento Franqueza, Assentamento Realeza, Assentamento Terra Nossa, Muritiba, Córrego Volta Grande, Fazenda Dr. Artur, Comunidade do Modesto, Córrego das Moças, Igreja do Pitengo, Igreja do Facão, Antônio Dal'Col, Imburana, Córrego Seco, Água Branca, Ribeirãozinho, São Geraldo, Explosão, Antônio Toledo, Patrimônio Dois, Fazendo do Ribeiro, Fazenda Rainha da Paz, Curral Preto, Pedro Moura, Santa Rita, Santa Luzia do Norte, Cotaxé, Assentamento Sete famílias, Assentamento Boa Vista, Patrimônio do Vermelho, Assentamento 22 de Julho, Assentamento Vale Ouro, Itapeba, Joassuba, Prata dos Baianos, São Mateus, Nova Venécia, Vitória/ES.

#### **6.4.5. LOTE IV: CONTROLE DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

6.4.5.1. O veículo do Controle de endemias e Vigilância ambiental deverá ficar disponível de segunda a sexta-feira.

6.4.5.2. **Localidades:** A Vigilância Ambiental usará as mesmas localidades, que o E.S.F., de acordo com o ciclo de visitas.

#### **6.4.6. LOTE V: SETOR DE AGENDAMENTO PARA VIAGENS**

6.4.6.1. O veículo atenderá as demandas do setor de agendamento para viagens para a grande Vitória, ou para outras localidades, levando pacientes para consultas, exames e outros correlatos.

6.4.6.2. Neste lote, a empresa deverá adequar os horários de forma que cumpra os horários de consultas/exames dos pacientes noutras localidades. Para isso, o Setor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde manterá uma agenda dos dias e horários para a Contratada.

6.4.7. Originalmente serão percorridas as seguintes localidades: Municípios de Colatina/ES, Barra de São Francisco/ES, São Mateus/ES, Nova Venécia/ES, Vitória/ES e outras localidades que forem necessárias por qualquer um dos veículos contidos nos Lotes I a V.

#### **6.4.8. LOTE VI: HEMODIÁLISE**

6.4.8.1. O veículo destinado a hemodiálise fará o transporte para o Município de Colatina/ES.

6.4.8.2. As viagens ocorrerão de acordo com os agendamentos prévios estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES. Como de praxe, as viagens ocorrerão três vezes por semana.

6.4.9. Por necessidade do serviço e discricionariedade da administração pública, os horários previstos neste tópico poderão ser alterados.

6.4.10. Em qualquer um dos lotes, havendo necessidade e para melhor atender as demandas da Contratante, ficará a cargo da contratada efetivar a escala de revezamento de seus motoristas para o devido cumprimento dos horários estipulados.





6.4.11. Os veículos deverão estar à disposição do Fundo Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade, sendo que a Contratada será avisada previamente.

## 6.5. QUANTO AOS MOTORISTAS

6.5.1. Os serviços de condução deverão ser executados por profissionais qualificados, tendo obrigatoriamente que ser seguidas as especificações abaixo:

6.5.1.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima “C e D”;

6.5.1.2. Não ter sofrido multa gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

6.5.1.3. Não possuir antecedentes criminais, apresentando a Certidão de antecedentes criminais.

6.5.2. Os documentos deverão ser apresentados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no Órgão Gerenciador.

6.5.3. Os motoristas deverão manter a ordem em seu veículo, a responsabilidade com os horários e com os pacientes, tratar com urbanidade e respeito os usuários (pacientes, profissionais e funcionários do FMS).

### 6.5.4. Para execução dos serviços, os motoristas deverão estar trajados com:

6.5.4.1. Calça em tecido de boa qualidade, na cor preta, quantidade: 2 (duas) para cada motorista.

6.5.4.2. Camisa estilo social, manga comprida, ou tipo gola pólo, em tecido 100% algodão, cor branca, quantidade: 3 (três) para cada motorista.

6.5.4.3. Sapato tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta, quantidade: 1 (um) par para cada motorista.

## 6.6. DOS VEÍCULOS

6.6.1. Os veículos deverão possuir perfeitas condições de segurança e uso sendo que aqueles que farão trajetos para fora do Município, deverão portar documentos de permissão, por exemplo: **Registro na Ceturb**.

6.6.2. Todos os veículos deverão ter seus respectivos motoristas, devidamente habilitados.

### 6.6.3. Documentação comuns dos veículos, que deverão ser entregues no Órgão Gerenciador no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços:

6.6.3.1. Certificado de Registro de Licenciamento;

6.6.3.2. Seguro total;

6.6.4. Todos os veículos deverão ser equipamentos com Ar-condicionado para oferecer conforto aos usuários.

6.6.5. A contratada deverá utilizar veículo próprio ou sob sua responsabilidade na prestação de serviço, mantido em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentem a utilização de veículos pelos entes da administração pública federal, emanadas pelo poder público.

**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**

Elias Dal col – Prefeito

**Ricardo Abreu Maia**

Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR



**ARAUJO RENTACAR EIRELI**  
Detentora da Ata de Registro de Preços  
**RAFAEL ARAUJO PIMENTEL**  
Representante Legal

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

131.558.947-84